



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0043/2026

Em, 06 de março de 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ONDA AZUL" DE SURF TERAPÊUTICO E ATIVIDADES NÁUTICAS ADAPTADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), EM CONSONÂNCIA COM A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO, A LEI GERAL DO ESPORTE E COM OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS 3, 10 E 14 DA ONU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cabo Frio, o Programa Municipal "Onda Azul", com a finalidade de fomentar ações voltadas à promoção da saúde, inclusão social, reabilitação e qualidade de vida de pessoas com deficiência (PCD), por meio do incentivo ao surf terapêutico e a atividades náuticas adaptadas.

Art. 2º São diretrizes do Programa "Onda Azul":

I - incentivar a oferta de práticas de surf terapêutico e atividades náuticas adaptadas, com acompanhamento de profissionais qualificados, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

II - estimular a adoção de medidas de acessibilidade nas áreas costeiras destinadas às atividades do Programa, em conformidade com a legislação vigente;

III - promover a articulação entre o Poder Público, organizações da sociedade civil, associações esportivas, instituições de ensino e iniciativa privada para a ampliação do acesso das pessoas com deficiência às práticas esportivas náuticas;

IV - fomentar ações de capacitação de instrutores e voluntários voltadas ao atendimento inclusivo;

V - instituir mecanismo de reconhecimento institucional às entidades parceiras que promovam inclusão esportiva de pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação.

Art. 3º - O Programa poderá ser executado mediante parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, especialmente a Lei nº 13.019/2014, e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º - A implementação das ações decorrentes desta Lei observará:

I – a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

II – a Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte);

III – a legislação ambiental e urbanística municipal aplicável às áreas costeiras;

IV – os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ODS 10 (Redução das Desigualdades) e ODS 14 (Vida na Água), no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os critérios técnicos, operacionais e de segurança necessários à sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2026.

MILTON ALENCAR JÚNIOR
VEREADOR(A)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa Municipal "Onda Azul", com o propósito de transformar a vocação marítima de Cabo Frio em instrumento efetivo de inclusão, saúde pública e desenvolvimento humano.

O Município, no exercício de sua competência constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local e promover políticas públicas de esporte, saúde e assistência social, pode estruturar diretrizes que incentivem práticas esportivas acessíveis às pessoas com deficiência, sem invadir a esfera administrativa do Poder Executivo.

A proposta encontra respaldo na Lei nº 13.146/2015, que assegura à pessoa com deficiência o direito ao esporte, ao lazer e à participação em igualdade de oportunidades, bem como na Lei nº 14.597/2023, que reconhece o esporte como direito de todos e dever do Estado.

O surf terapêutico e as atividades náuticas adaptadas têm apresentado resultados relevantes no desenvolvimento motor, sensorial, emocional e social de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e outras deficiências. Em cidades litorâneas, tais práticas não representam apenas lazer, mas estratégia concreta de reabilitação e inclusão.

Cabo Frio, reconhecida por suas praias e por sua identidade ligada ao mar, reúne condições naturais e simbólicas para se tornar referência em esporte inclusivo e turismo acessível. A instituição de um programa municipal estruturado permite organizar parcerias, atrair projetos sociais e ampliar o alcance de iniciativas já existentes, conferindo segurança jurídica e continuidade às ações.

A proposição também se alinha aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente: a ODS 3 - Saúde e Bem-Estar, a ODS 10 - Redução das Desigualdades e a ODS 14 - Vida na Água.

apreciação dos Nobres Pares, certos de que sua aprovação representará avanço concreto na consolidação de Cabo Frio como cidade inclusiva, humana e alinhada às boas práticas internacionais de sustentabilidade e cidadania.